



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000

Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Altera artigos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Passa Quatro de Goiás e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, faz proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e o Presidente promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Miguel do Passa Quatro com a presente Emenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O Art. 132-A passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 132-A...

§ 1º As Emendas Parlamentares aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão aprovadas no percentual de 1,55%(um virgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50%(cinquenta por cento) do percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

III - O Poder Executivo deverá cumprir as emendas parlamentares até dia 31 de dezembro do exercício posterior, em caso de não cumprimento os recursos financeiros deverão ser depositados em conta específica até o referido prazo, devendo ser seguido o seguinte cronograma de execução:

- a) 1º Bimestre, 15%.*
- b) 2º Bimestre, 15%.*
- c) 3º Bimestre, 15%;*
- d) 4º Bimestre, 15%;*
- e) 5º Bimestre, 20%;*



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

f) 6º Bimestre, 20%.

§ 7º O Poder Público deverá publicar bimestralmente no sítio eletrônico oficial, relatório de execução das emendas parlamentares, devendo o relatório conter no mínimo: relação de emendas já executadas, nome dos vereadores autores das emendas, política pública atendida, valor da emenda, órgão ou entidade beneficiada e demais informações pertinentes.

§ 8º Com a finalidade de facilitar o controle e fiscalização, o Poder Executivo deverá criar contas bancárias exclusivas para depósito e movimentação dos valores destinados ao pagamento das emendas, sendo cada conta vinculada a sua respectiva emenda.

§ 9º Para maior transparência e controle, o Poder Executivo deverá comunicar o Poder Legislativo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a execução do objeto de todas as emendas parlamentares, conforme detalhamento do plano de trabalho inclusive com local da execução.

Art. 2º Acrescenta a Lei Orgânica o art. 132-C com a seguinte redação:

Art. 132-C Ficam destinados, os valores correspondentes as emendas orçamentárias do exercício de 2024 e 50% (cinquenta por cento) das emendas orçamentárias do exercício de 2025, para custear despesas com a construção ou reforma do hospital municipal.

§ 1º As propostas de emendas orçamentárias para o exercício de 2025, correspondentes aos 50% de livre destinação deverão ser atualizadas para os valores correspondentes ao percentual de 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento) definidos no § 1º do artigo 132-A.

Art. 3º As Alterações contidas nessa emenda a Lei Orgânica Municipal entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

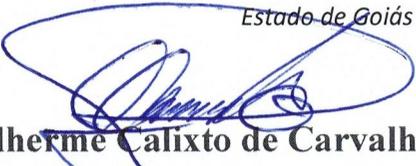


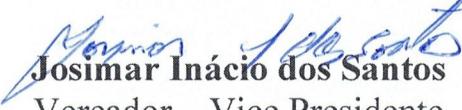
Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomiqueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás


Guilherme Calixto de Carvalho
Vereador/Presidente da Mesa Diretora


Josimar Inácio dos Santos
Vereador – Vice Presidente


Roselaine Aparecida de Carvalho
Vereadora 1º Secretária


José Carlos de Carvalho
Vereador 2º Secretário



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000

Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

Cada município brasileiro pode determinar as suas próprias leis orgânicas, contanto que estas não infrinjam a constituição e as leis federais e estaduais. A Constituição Federal fixa algumas exigências que devem ser respeitadas pelo legislador na elaboração da Lei Orgânica.

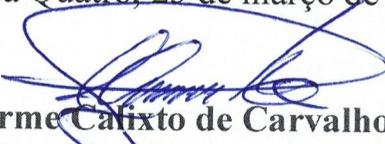
As leis orgânicas são normas que regulam a vida pública na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado. Sendo ela um instrumento para fazer o poder público assumir obrigações de interesse local em favor da população. A lei orgânica age como uma Constituição Municipal, sendo considerada a lei mais importante que rege o município.

O presente texto apresenta alterações e atualizações importantes para o desenvolvimento do município, bem como corrige e atualiza temas caros a atuação dos poderes municipais.

Desta forma, a presente proposta vai de encontro com a necessidade deste ente, balizando de forma clara e segura os objetivos, os princípios e a forma de atuação em que os poderes municipais devem se respaldar.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

São Miguel do Passa Quatro, 25 de março de 2025.


Guilherme Calixto de Carvalho
Vereador/Presidente da Mesa Diretora

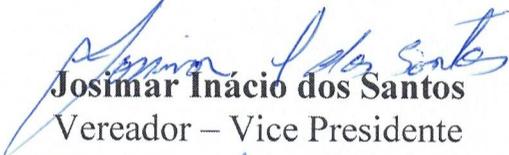


Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leq.br

Estado de Goiás


Josimar Inácio dos Santos
Vereador – Vice Presidente


Roselaine Aparecida de Carvalho
Vereadora 1º Secretária


José Carlos de Carvalho
Vereador 2º Secretário